

MERENDA ESCOLAR: O BRASIL COMO REGULADOR DE UMA POLÍTICA SOCIAL NA EDUCAÇÃO

Adriane Fátima De Boni¹
Cleiva Guismin²
Argemiro Luis Brum³
Airtón Adelar Mueller⁴

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo principal analisar a importância da alimentação escolar, a qual desempenha papel fundamental no processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno, apresentado esse processo como um direito conquistado ao longo dos anos no Brasil. Ainda, demonstra como a Constituição Federal revela esse direito e quais são as leis e resoluções que mantêm essa garantia nas escolas, pois tanto educadores como a sociedade anseiam por uma educação pública de qualidade. A partir da metodologia qualitativa, realizou-se uma revisão de literatura, analisando a importância da alimentação escolar, a qual desempenha papel fundamental no processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno. Como resultados, o sistema de alimentação escolar foi planejado, realizado e introduzido no cotidiano das escolas como Política Pública nas diferentes estruturas do País, que influenciaram sobremaneira sua institucionalização como Programa Público.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas, Alimentação Escolar, Merenda Escolas, Educação.

ABSTRACT: The main objective of this article is to analyze the importance of school feeding, which plays a fundamental role in the learning and development process of the student, presenting this process as a right conquered over the years in Brazil. It also demonstrates how the Federal Constitution reveals this right and what are the laws and resolutions that maintain this guarantee in schools, because both educators and society yearn for a quality public education. Based on the qualitative methodology, a literature review was carried out, analyzing the importance of school feeding, which plays a fundamental role in the learning process and development of the student. As a result, the school feeding system was planned, carried out and

¹Doutoranda em Desenvolvimento Regional, PPGDR/UNIJUI, Bolsista, Jornalista, Pós-Graduada em Gestão Pública, Mestre em Desenvolvimento Regional. adrianedeboni@gmail.com

² Doutoranda em Desenvolvimento Regional (PPGDR/Unijuí), Bolsista, Mestre em Direito (Unijuí), Graduada em Direito (Unijuí); Advogada inscrita na OAB/RS 76.034, Especialista em Direito Público (Uniderp), Especialista em Ciências Criminais (Uniderp) e Mediadora Judicial (Nupemec) cleiva.giusmin@hotmail.com

³Argemiro Luis Brum, Doutor em Economia (L'ecole Des Hautes Etudes En Sciences Sociales, França, 1996), Mestre em Economia (Institut National de la Recherche Agronomique, França, 1986), Graduação em Administração de empresas (UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, Brasil, 1981), Graduação em Tecnologia agrônômica (UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, Brasil, 1981). argelbrum@unijui.edu.br

⁴Airtón Adelar Mueller, Docente no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (Mestrado e Doutorado) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). E-mail: airton.mueller@unijui.edu.br

introduced in the daily life of schools as a Public Policy in the different structures of the country, which greatly influenced its institutionalization as a Public Program.

KEY WORDS: Public Policies, School Meals, School Meals, Education.

INTRODUÇÃO

O despertar sobre a importância da merenda escolar no Brasil possui registros no ano de 1940. Em iniciativa das próprias escolas, que se organizavam e buscavam a partir de doações fornecer aos alunos um lanche. Durante esse período, o Governo Federal não tinha participação nestas ações em prol do alimento nos educandários. Porém, com a observância destas ações de iniciativa popular, foi notória a importância de uma alimentação entre os turnos de aulas. Além disso, índices da época registraram a redução da desnutrição infantil nas localidades onde essa prática estava sendo realizada.

Mais tarde no governo de Juscelino Kubitschek de Oliveira, foi assinado um Decreto de número 37.106, registrado em 31 de março de 1955, o qual criava a Campanha da Merenda Escolar (CME). O nome da campanha foi modificado ao decorrer dos anos, sendo que em 1979, era definido como Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Então, na década de 1950, as crianças começaram a receber alimentação no período em que estavam estudando. Mas o país não estava organizado para fornecer alimentos a todos os estudantes. O início do programa de alimentação contou com doações externas, principalmente dos Estados Unidos.

Ao longo dos anos, as doações foram diminuindo e o Brasil observou a necessidade de manter o PNAE com recurso brasileiro. Em 1960, o Governo Federal iniciou a compra de produtos para a alimentação escolar. Na década seguinte, o Brasil assumindo a compra dos alimentos, as aquisições de produtos industrializados representavam cerca de 52% do total de gastos com a alimentação escolar. Os principais produtos comprados nesse período foram: paçoca; farinha láctea; sopa industrializada (sopa de feijão com macarrão, sopa creme de milho com proteína texturizada de soja, creme de cereais com legumes), entre outros.

A Constituição Federal apresenta o PNAE como algo decisivo para a consolidação da educação, e sua efetivação é mediante a alimentação qualificada na educação infantil. Pois, é determinado que crianças com até cinco anos de idade devam receber esse atendimento, com



uma alimentação equilibrada, devido ao momento de formação inicial do ser humano, a primeira infância. O repasse de verbas é realizado aos Estados e Municípios, tendo suas bases no Censo Escolar. O acompanhamento e fiscalização do PNAE possui ligação direta com a sociedade, pois conselhos de alimentação escolar são obrigatórios, com membros, integrantes da sociedade civil. Em 2022 o orçamento deste programa, foi de R\$3,9 bilhões, – menos que em 2021, quando totalizou R\$ 4,1 bilhões, para benefício de 41 milhões de estudantes. Um valor destinado exclusivamente para a compra de alimentos.

Nesse espaço é relevante sublinhar a educação de qualidade compõe um importante mecanismo relacionado aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) manufaturados na Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável no Rio de Janeiro em 2012, dentre os quais destaca-se, assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância, acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental. Sendo que com essa meta pretende-se assegurar a boa saúde e nutrição das crianças, protege-as de ameaças e oferece oportunidades de aprendizagem precoce, por meio de interações responsivas e de apoio emocional. <https://www.ipea.gov.br/ods>

A presente pesquisa visa analisar a importância da alimentação escolar, a qual desempenha papel fundamental no processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno, apresentado esse processo como um direito conquistado ao longo dos anos no Brasil.

Este estudo é bibliográfico sistematizado e desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais e redes eletrônicas, sendo referenciado com o intuito de subsidiar novas abordagens.

METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos envolveram a realização de pesquisa bibliográfica e o levantamento de dados sobre o do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Outro ponto importante é a contextualização sobre política pública que a alimentação escolar passou a ser uma importante política pública, presente hoje nos Municípios, Estados e no DF, revelando-se importante estratégia de desenvolvimento sustentável. O objetivo analisar a importância da alimentação escolar, a qual desempenha papel fundamental no processo de aprendizagem e

desenvolvimento do aluno, apresentado esse processo como um direito conquistado ao longo dos anos no Brasil.

O estudo foi bibliográfico sistematizado e desenvolvido através de uma pesquisa bibliográfica, que consiste na revisão da literatura relacionada à temática abordada. Para tanto, foram utilizados livros, periódicos, artigos, sites da Internet entre outras fontes.

De acordo com Boccato (2006, p. 266), a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas.

Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica.

POLÍTICA PÚBLICA E SOCIEDADE

Políticas Públicas são conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. As políticas públicas correspondem a direitos assegurados constitucionalmente ou que se afirmam graças ao reconhecimento por parte da sociedade e/ou pelos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas, comunidades, coisas ou outros bens materiais ou imateriais.

Diante dos problemas enfrentados tanto no campo da distribuição de renda como nas políticas de desenvolvimento identifica-se problemas estruturais e históricos, que perpetuam as iniquidades nas diversas partes do Brasil e do mundo. As concepções não unânimes quanto ao modelo de desenvolvimento que evidenciam apenas o crescimento econômico e esquecem os elementos fundamentais relacionados à questão da inclusão social em nível nacional e na América Latina.

Vale resgatar Sen (2000, p.9), quando o autor alerta que existem problemas novos que convivem com os antigos, entre eles, a persistência da pobreza e da insatisfação de necessidades básicas, violação de direitos e de liberdades políticas, fomes coletivas, ao mesmo tempo em que crescem as ameaças ao meio ambiente e à sustentabilidade da vida econômica e social.

Como se refere Santos (2003, p.267), “[...]a adoção de políticas públicas denota um modo de agir do estado nas funções de coordenação e fiscalização dos agentes públicos e privados para a realização de certos fins”. Souza (2003, p.13) ressalta que o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real.

[...] as políticas públicas são execuções das normas legais ou constitucionais, verdadeiros mecanismos de sua efetivação ou um “law enforcement” (reforço para execução da lei). Não são apenas atos meramente políticos ou de governo, os chamados atos de gestão. As políticas públicas são os meios de planejamento para a execução dos serviços públicos. Em todas as áreas o Estado deve possuir políticas públicas de forma clara e precisa, na busca de melhor desempenho de suas atividades estatais. As principais políticas públicas são: política econômica, política educacional, política habitacional, política ambiental, política previdenciária, política de saúde e política de segurança pública. A fixação das políticas públicas ocorre por meio dos mecanismos estatais de planejamento das ações, estratégias e metas para atingir a finalidade pública de forma eficiente, na prestação de ações e serviços públicos. As políticas públicas correspondem ao planejamento e as obras e serviços públicos caracterizam a execução material da função. Na sua atuação, o Estado desempenha inúmeras atividades, prestando serviços públicos essenciais e não essenciais, de relevância pública ou não. Para as várias áreas de atuação do Poder Público há necessidade de fixação de uma rota de atuação estatal, seja expressa ou implícita, as chamadas políticas públicas. A Constituição Federal é a base da fixação das políticas públicas, porque ao estabelecer princípios e programas normativos já fornece o caminho da atuação estatal no desenvolvimento das atividades públicas, as estradas a percorrer, obrigando o legislador infraconstitucional e o agente público ao seguimento do caminho previamente traçado ou direcionado. (SANTIN, 2004, p. 34-35)

Para APPIO (2005, p. 136), políticas públicas são programas de ação governamental, pensados para uma atividade de coordenação das diversas instâncias administrativas e as atividades privadas, de modo a materializar uma determinada ideia de bem, fenomenologicamente indicada no texto constitucional. As políticas públicas são importantíssimas, pois formam o conjunto de decisões tomadas pelos administradores e devem ser levadas em consideração no momento de sua implementação. As políticas públicas podem ser formuladas principalmente por iniciativa dos poderes executivo, ou legislativo, separada ou conjuntamente, a partir de demandas e propostas da sociedade, em seus diversos seguimentos.

A participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas em alguns casos é assegurada na própria lei que as institui. Assim, no caso da Educação e da Saúde, a sociedade participa ativamente mediante os Conselhos em nível municipal, estadual e nacional. Audiências públicas, encontros e conferências setoriais são também

instrumentos que vem se afirmando nos últimos anos como forma de envolver os diversos seguimentos da sociedade em processo de participação e controle social.

A Lei Complementar n.º 131 (Lei da Transparência), de 27 de maio de 2009, quanto à participação da sociedade, assim determina:

“I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;” “II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;”.

Assim, de acordo com esta Lei, todos os poderes públicos em todas as esferas e níveis da administração pública, estão obrigados a assegurar a participação popular. Esta, portanto, não é mais uma preferência política do gestor, mas uma obrigação do Estado e um direito da população. Portanto, políticas públicas educacionais dizem respeito às decisões do governo que têm incidência no ambiente escolar enquanto ambiente de ensino-aprendizagem. Tais decisões envolvem questões como: construção do prédio, contratação de profissionais, formação docente, carreira, valorização profissional, matriz curricular, gestão escolar, distribuição de alimentação escolar etc.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Programa Nacional de Alimentação Escolar possui uma base de sustentação legal, ou seja, existem leis que o regulamentam. Começando pela Constituição vigente no país, a de 1988, na qual está previsto logo em seu início os seus fundamentos, os quais inclui a alimentação como direito.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.

Quando a constituição apresenta a dignidade da pessoa humana como base de seus princípios, podemos concluir, que o direito a uma alimentação equilibrada dentro do ambiente escolar é um direito fundamental para o desenvolvimento do ensino-aprendizado e por



consequência, o desenvolvimento do país. O artigo 208 da Constituição é específico nos sentido de garantia deste direito aos estudantes.

Art. 208º O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996) I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009) II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996) III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Além do atendimento ao educando, com material didático, transporte e assistência à saúde, fica bem claro na constituição a preocupação com a alimentação escolar. A qual aparece nas resoluções do FNDE de 2005 e 2006. Sendo especificada na lei 11.947/2009, dispendo sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. O artigo 2º desta lei apresenta as bases de formação da alimentação escolar, destacando princípios fundamentais para aplicação deste processo no ambiente educacional.

Artigo 2º I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional; III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica; IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos

Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada; V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (lei 11.947/2009)

Em 2013, a resolução 26, do FNDE apresentou alterações no programa, buscando apresentar a busca constante por uma alimentação balanceada durante o ano letivo, o que contribui para um melhor desempenho escolar além da formação de bons hábitos alimentares. O momento da merenda escolar pode ser transformado em uma atividade educativa, em que a escola fornece aos alunos informações e conhecimentos relacionados com alimentação e saúde, fazendo com que as crianças participem da atividade, estimulando ela levar o que aprendeu no convívio familiar, estimulando a mudança do comportamento alimentar.

Sendo assim, a alimentação escolar é um direito do estudante, garantido pela nossa Constituição Federal. Como um direito, qualquer cidadão possui o dever de exigir e cobrar das autoridades o cumprimento desse direito. Conclui-se que, a palavra, *Estado*, citada em muitos momentos em nossa constituição com letra maiúscula possui um significado muito mais amplo, transpõem o sentido de União, entre estados, municípios e Distrito Federal. E essa união deve ser compreendida como o zelo pelos seus membros. Então, a oferta da alimentação escolar é uma obrigação de todos esses entes. Dessa forma, todos são responsáveis pelo fornecimento da alimentação aos estudantes enquanto permanecem na escola.

ALIMENTAÇÃO PARA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Após esse breve histórico sobre a constituição deste direito, que é a merenda escolar, e o processo que envolve a formação de uma política pública e importante detectar a alimentação como um componente de formação, de qualificação do processo ensino-aprendizagem. Nesse contexto o PNAE (Plano Nacional da Educação) é gerido pelo Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação (FNDE), que é uma autarquia do Ministério da Educação (MEC). E tem como objetivo atender às necessidades nutricionais dos estudantes, durante sua



permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação é responsável pelo repasse de recursos do Governo Federal. O recurso é repassado aos estados, municípios e Distrito Federal. O fundo também é responsável pela normatização, coordenação, monitoramento, execução do programa. Nos estados, municípios e no Distrito Federal, as Secretarias Estaduais de Educação e, nos municípios, as Prefeituras Municipais e, também, as escolas federais. Essas instituições são responsáveis pelo recebimento e pela execução do dinheiro transferido pelo FNDE. As Secretarias Estaduais de Educação são responsáveis pelo atendimento das escolas públicas e filantrópicas estaduais e as do Distrito Federal. As Prefeituras Municipais são responsáveis pelo atendimento das escolas públicas municipais, escolas filantrópicas. Na resolução do FNDE / CD nº 32 de 10/08/2006, estão estabelecidos os princípios e normas do programa:

Art. 2º. São princípios do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

I - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, o qual consiste na atenção aos alunos da educação infantil e ensino fundamental da rede pública de ensino; II – o respeito aos hábitos alimentares, considerados como tais, as práticas tradicionais que fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis; III – a equidade, que compreende o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas a garantia do acesso ao alimento de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em situação de insegurança alimentar; IV – a descentralização das ações, pelo compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar entre os entes federados, conforme disposto no art. 208 da Constituição Federal; V – a participação social no controle e acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada.

A ação do Estado brasileiro como regulador e provedor da alimentação escolar pelas escolas estaduais (desde que tenha autorização das Secretarias Estaduais de Educação para isso). Escolas Federais são responsáveis pelo recebimento dos recursos, quando optam por oferecer alimentação, esses são passados diretamente para elas. A infância é um período de grande desenvolvimento, marcada por gradual crescimento da criança, especialmente nos primeiros três anos de vida e nos anos que antecipam a adolescência. Mais do que isso, é um período em que a criança se desenvolve psicologicamente, ocorrendo mudanças no comportamento e na sua personalidade. Essa fase da vida requer cuidados especiais, pois uma alimentação não saudável pode ocasionar consequências no desenvolvimento físico, mental e consequentemente na aprendizagem.

Criança que não se alimenta não consegue ser saudável, ficando doente com mais frequência. Então, podemos concluir que uma alimentação saudável é essencial para a saúde, pois uma criança sem se alimentar pode não conseguir aprender. O famoso ditado popular *saco vazio não para em pé* torna-se real nesse momento, pois um jovem não consegue prestar a atenção nas aulas se receber uma refeição de qualidade. A alimentação é fundamental para uma educação de qualidade e o sucesso de cada estudante.

A alimentação na escola é um direito, conquista do povo brasileiro, e possui sua regularização e garantia na constituição federal. O oferecimento deste direito é uma obrigação dos estados, Distrito Federal e municípios. Na esfera federal, nosso Governo Federal, ocorre a oferta dos recursos suplementares, os quais, são repassados aos municípios. O PNAE é considerado um exemplo mundial de programa de alimentação escolar.

A GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO

Para repassar o dinheiro, o FNDE abre contas para cada estado, município, Distrito Federal e para as escolas federais, e, assim, é depositado o dinheiro mensalmente. O recurso federal é transferido em dez parcelas para as entidades executoras, cada parcela corresponde a vinte dias letivos. Dessa forma, o recurso total repassado corresponde a 200 dias letivos. O valor repassado é baseado no censo escolar do ano anterior. O censo informa ao FNDE o número de estudantes matriculados na creche, pré-escola, ensino fundamental, escolas filantrópicas e, também, os estudantes das escolas quilombolas e indígenas. A partir desses dados é calculado quanto cada estado, município e o Distrito Federal deverão receber por estudante matriculado.

Existem órgãos e entidades que participam do PNAE, os quais contribuem na manutenção e fiscalização dos recursos repassados pelo Governo, entre eles, é importante destacar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão deliberativo e autônomo composto por representantes da sociedade civil, pais de alunos, professores e, também, por representantes do poder executivo e legislativo. O maior objetivo desta entidade é de fiscalizar a execução de toda alimentação escolar. Começando pelo recebimento do recurso federal até a distribuição das refeições nas escolas.

O Tribunal de Contas da União e Secretaria Federal de Controle Interno atuam como órgãos fiscalizadores externos. O Ministério Público da União é o órgão responsável pela

apuração de denúncias em parceria com o FNDE. Conselho Federal e Regional de Nutricionistas é responsável pela fiscalização do exercício do nutricionista, inclusive na alimentação escolar. Cada estado ou município deve ter um Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Esse conselho tem uma importância fundamental para o sucesso da alimentação escolar, pois realiza o acompanhamento e a aplicação dos recursos relacionados à alimentação escolar.

O papel da sociedade organizada é muito importante, pois as mudanças não decorrem apenas das leis e de mecanismos constitucionais, mas, sobretudo, da ação direta do cidadão na busca dos seus direitos. Após a realização do Censo Escolar e a criação do CAE, o estado ou município escolhe a forma de gestão da alimentação escolar. A centralização ocorre quando as secretarias estaduais de educação ou prefeituras executam o Programa em todas as suas fases, ou seja, recebem, administram e prestam contas do recurso federal, são responsáveis pela aquisição e distribuição dos alimentos e também pela elaboração dos cardápios. Ainda na forma centralizada, a prefeitura ou a secretaria estadual de educação pode também optar por contratar o serviço de uma empresa para fornecimento da alimentação escolar, sendo que os recursos do FNDE só poderão ser utilizados para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias a cargo da entidade que executa o Programa. A este tipo de operacionalização denomina-se terceirização. Na modalidade chamada de escolarização, as secretarias estaduais de educação ou as prefeituras transferem os recursos diretamente para as creches e escolas pertencentes à sua rede, que passam a ser responsáveis.

Os recursos financeiros da União são transferidos em dez parcelas mensais, para a cobertura de 20 dias letivos, às entidades executoras (estados, Distrito Federal e municípios) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição financeira oficial, inclusive de caráter regional. Não há necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou quaisquer outros instrumentos pela execução do Programa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos sentidos enunciados neste artigo, expressamos um olhar para a história da alimentação escolar oferecida nas escolas do País por meio do PNAE, verificando quando e



como essa política pública foi inserida no sistema e que está em funcionamento há mais de 70 anos.

O direito da criança e do adolescente à alimentação foi garantido pela CF 1988, como programa complementar a educação. De certa forma, o “programa de merenda escolar” desenvolvido antes do advento da Constituição, de alguma maneira, apesar das deficiências e fragilidades, garantia o direito dos educandos à alimentação, mas o mesmo tinha caráter assistencialista, hoje substituída pela prática promotora da saúde, dinamização da economia, inclusão social, respeito a cultura e aos hábitos alimentares. A alimentação escolar pode ser considerada um dos serviços mais importantes prestados à população escolar todos os dias, pois é importante salientar que sem uma alimentação adequada, não há cidadania.

Por isso os formuladores dessa política pública a cada ano vem realizando mudanças em suas diretrizes, princípios e objetivos que visam uma alimentação adequada no aspecto qualitativo e quantitativo, cuja a escola tem papel fundamental, pois em seu ambiente se tem oportunidades de promover uma educação alimentar satisfatória, como forma de prevenir doenças decorrentes de maus hábitos alimentares, e ainda corrigindo e formando indivíduos saudáveis e multiplicadores no contexto familiar.

O sistema de alimentação escolar foi planejado, realizado e introduzido no cotidiano das escolas como Política Pública nas diferentes estruturas do País, que influenciaram sobremaneira sua institucionalização como Programa Público. No princípio partiu-se de um contexto onde não era questionado o papel da escola, muito menos a conexão entre alimentação-aprendizagem, até chegar a um modelo de ensino cuja alimentação escolar tem se consagrado como elemento condicionante.

O PNAE é um instrumento capaz de legitimar a sustentabilidade nas diferentes dimensões, porque busca a localização e a regionalização da alimentação escolar, constituindo-se num mercado consumidor de diferentes demandas reprimidas bens e serviços da economia do meio urbano, gerando emprego e renda, além de adquirir produtos da agricultura familiar, mantendo com isso o produtor familiar no meio rural.

Portanto, o PNAE é um programa que causa impactos na formação da sociedade, proporcionando no dia a dia escolar, bem-estar, crescimento, desenvolvimento e melhoria na qualidade de vida em crianças e jovens em idade escolar.

Os avanços das políticas sociais no Brasil é algo inegável desde a Constituição de 1988, entretanto é necessário manter atenção nas lições aprendidas, para que haja inovações suficientes que garantam políticas sociais e gasto público realmente eficientes. No entanto, são necessários esforços contínuos para melhorar as políticas públicas e o programa de alimentação escolar. Este estudo pode ser referenciado com o intuito de subsidiar novas abordagens sobre as políticas públicas na área da alimentação escolar.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICA

APPIO, Eduardo. **Controle judicial das políticas públicas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2005.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. Rev. Odontol. Univ. São Paulo, São Paulo, SP, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

Brasil, www.fnde.gov.br/programas/...escolar/alimentacao-escolar-apresentacao acesso em 14 de outubro/22

___, www.portaldatransparencia.gov.br acesso em 14 de outubro/22

___, www.ipea.gov.br/ods acesso em julho de 2023

___, Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988,

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em maio de 2023

___ Medida Provisória n. 2.178-36/2001, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2178-36.htm, acesso em maio de 2023

___ Resolução FNDE/CD n. 33/2006 <https://www.gov.br/fnde/pt-br> acesso em junho de 2023

___ Resolução CFN N° 465, de 23 de agosto de 2010,

<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=465> acesso em fevereiro de 2023

___ Lei 11.947/2009, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-

2010/2009/lei/11947.htm, acesso em maio de 2023

___ Lei complementar n° 131, de 27 de maio de 2009

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm acesso e, junho de 2023

CD/FNDE – Conselho Deliberativo. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução nº 26**, de 16 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em <<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-ainformacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnden%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>> Acesso em 24 jun 2023

CD/FNDE – Conselho Deliberativo. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução nº 32**, de 10 de agosto de 2006. Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Disponível em <<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3106-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-32-de-10-de-agosto-de-2006>> acesso em junho de 2023

SANTIN, Valter Foletto. **Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SANTOS JÚNIOR, Orlando A. Dos (et. al.). **Políticas públicas e gestão local: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais**. Rio de Janeiro: FASE, 2003.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa**. Caderno CRH, Salvador, n. 39, jul./dez. 2003.

SEN, A. Desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.